

DELIBERAÇÃO CBHVG nº 104, de 12 de julho de 2023

Ad referendum

Autoriza a transferência do saldo disponível em Conta Única do Tesouro Nacional referente à cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande para conta específica a ser utilizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para a execução de ações destinadas à gestão de recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBHVG), no uso das atribuições, tendo em vista o art. 26, inciso VI do Regimento Interno do CBHVG, aprovado pela Deliberação nº 081, de 18 de novembro de 2020, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere o art. 38, que estabelece as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito da sua área de atuação;

Considerando a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (DIREC/ANA), via Despacho Nº 235/2023/SGE, de 17 de março de 2023, quanto à rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado entre a ANA e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo), para atuar na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;

Considerando o Plano de Encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, apresentado pela Agência Peixe Vivo através do Ofício APV/DG/Nº 067/2023, o que implica a suspensão das atividades relacionadas no Planejamento de Atividades Anuais do CBHVG de 2023 (PAA 2023), aprovado pela Deliberação nº 099, de 30 de novembro de 2022, e no Plano de Execução Orçamentária Anual de 2023 (POA 2023), aprovado pela Deliberação nº 098, de 30 de novembro de 2022;

Considerando que em função da instauração do processo de rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, foram suspensos os repasses à Agência Peixe Vivo dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, referentes ao exercício de 2023, conforme comunicação da ANA via Ofício Nº 59/2023/SAS/ANA;

Considerando que a rescisão contratual importa reversão dos referidos valores à ANA, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, cabendo à mesma, enquanto responsável pela arrecadação e transferência dos recursos da cobrança, destiná-los a ações relacionadas à gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;





CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Considerando a atribuição conferida ao Presidente do CBHVG de decidir *Ad referendum* sobre casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião subsequente, conforme inciso VI, art. 26 do Regimento Interno do CBHVG;

DELIBERA *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Autorizar a transferência do saldo disponível em Conta Única do Tesouro Nacional, referente à cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, para conta específica a ser utilizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para a execução de ações destinadas à gestão de recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

- I. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);
- II. Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA);
- III. À Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e;
- IV. À Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação *ad referendum* do Plenário.

Montes Claros, MG, 12 de julho de 2023.

Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Verde Grande